

PORTARIA N. 030, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

Nomeia gestor de contratos no âmbito do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Luziânia – IPASLUZ-PREVIDÊNCIA.

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Luziânia – IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a eficiência e economicidade são dois princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Administração busca constantemente a melhor relação custo x benefício para a contratação de serviços e aquisição de bens;

CONSIDERANDO que os contratos devem ser executados fielmente pelas partes de acordo com a Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93, que determina a obrigação da Administração indicar representante para a fiscalização da execução dos contratos que firmar;

CONSIDERANDO que para atingir a eficiência na gestão de recursos e evitar desperdícios é necessário que os contratos sejam precedidos de uma requisição de serviços ou bens oportuna e bem delineada quanto à sua necessidade e sua especificação no termo de referência;

CONSIDERANDO que celebrado o contrato, este deverá ser acompanhado e fiscalizado pela Administração;

CONSIDERANDO que o gestor do contrato é o representante da Administração responsável para decidir sobre as ações de gestão contratual, cabendo a ele avaliar prorrogações, indicar penalidades, considerar os reajustes e as repactuações, dentre outras atribuições;

IPASLUZ PREVIDÊNCIA - CNPJ: 36.863.108/0001-55

Rua José de Melo nº 633 - Centro - Luziânia/GO - CEP: 72.800.220 61 3621-1197
gabinete.ipasluzprev@gmail.com | www.ipasluzprevidencia.go.gov.br | www.luziania.go.gov.br

CONSIDERANDO que a fiscalização tem uma abordagem específica ao contrato e à atividade do servidor;

CONSIDERANDO que o fiscal do contrato, dentre as suas atribuições, observa o cumprimento das obrigações as quais o contratante responde solidariamente com o contratado;

CONSIDERANDO que o representante designado como fiscal do contrato deverá registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

CONSIDERANDO, ainda, a regra contida no §2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que determina que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

CONSIDERANDO, por fim, que as atividades realizadas pelo fiscal deverão ser reportadas ao gestor de contratos.

RESOLVE:

Art. 1º. **Salvo designação específica para determinado contrato, fica designado o servidor, PABLO MEIRELES DE SOUZA, ocupante do cargo de Chefe de Seção, para exercer as atribuições de acompanhamento e fiscalização quanto à execução de todos os contratos do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Luziânia – IPASLUZ - PREVIDÊNCIA**, assim como os imperativos previstos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e demais legislações pertinentes e vigentes.

Art. 2º Para os fins desta Portaria considera-se:

I - Gestor ou Fiscal do Contrato – servidor especialmente designado pela Administração, com atribuições de acompanhar, controlar e fiscalizar a ideal execução de contratos administrativos;

II - Objeto do Contrato – é o descritivo do serviço a ser contratado ou material a ser adquirido, observados os prazos de execução, quantidade e qualidade, em estrita observância às disposições contratuais; e

III - Serviços Contínuos – são aqueles serviços auxiliares à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender por mais de um exercício financeiro.

Art. 3º São atribuições do Gestor do Contrato:

I - acompanhar, administrar e fiscalizar o contrato administrativo, proporcionando não só ao contratante como à contratada todos os meios legais para o ideal desempenho das atividades contratadas;

II - notificar a contratada quanto à ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais;

III - monitorar periodicamente os valores dos serviços e aquisições de sua responsabilidade, em comparação aos praticados no mercado, para que possa subsidiar a Administração quanto à viabilidade de continuação contratual nos moldes fixados;

IV - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais para reposição, garantindo a perfeita condução contratual e manutenção das atividades administrativas, principalmente quanto à quantidade e à qualidade do material previsto no objeto do acordo administrativo;

V - acompanhar e controlar, quando for o caso, o recolhimento das contribuições sociais inerentes ao contrato de sua responsabilidade;

VI - avaliar a condução contratual e quando necessário, balizado pelas diretrizes contratuais, sugerir métodos de racionalização de atividade e gastos inerentes ao contrato;

VII - observar as informações repassadas quanto às condições de habilitação durante a vigência do contrato, para que se tome às medidas necessárias a regularização na prestação dos serviços ou no fornecimento do material;

VIII - encaminhar sugestão de aplicação de sanção prevista no contrato, em graduação a gravidade da inexecução, quando o objeto estiver sendo executado de forma irregular, em desacordo com as necessidades administrativas pactuadas;

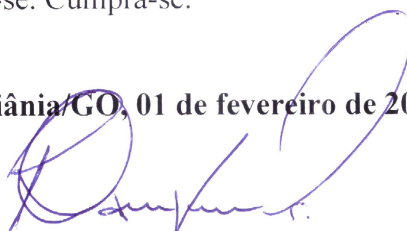
IX - manter o gestor substituto informado sobre a execução contratual, para que o mesmo tenha condições de acompanhar, controlar e fiscalizar o instrumento contratual de sua responsabilidade, nos eventuais impedimentos do titular;

X - propor a descentralização das atividades de acompanhamento e de fiscalização de contratos, inclusive com sugestão de formalização de comissões de recebimento e controle operacional, para aquisições e prestação de serviço respectivamente, quando exigir qualificação técnica especializada;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Luziânia/GO, 01 de fevereiro de 2021.



RAVEL VAZ MEIRELES
Superintendente
Ipasluz- Previdência